



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 67/2024

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2024, QUE  
“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no  
Valor de R\$ 500.000,00 nas dotações do  
Município de BOM JARDIM DE MINAS

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 66/2024, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00, com a finalidade de complementar o pagamento da folha salarial dos professores.

#### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

A proposta destina-se a cobrir a insuficiência de recursos do Fundeb para o pagamento de salários dos professores, sendo necessário o uso de recursos próprios do município para suprir essa lacuna.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis. Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320/1964 prevê em seu Art. 43 que *“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”*; O § 1º cita ainda que *“Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)”*. No presente caso, os recursos para o crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotações do orçamento do município, especificadas no artigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2º do Projeto de Lei. O cancelamento de dotações orçamentárias da Câmara Municipal foi indicado como medida viável, uma vez que tais dotações não serão mais utilizadas pelo Poder Legislativo. Esse ajuste permite a realocação dos valores necessários para cumprir as obrigações com os profissionais da educação.

De acordo com a justificativa do PLO, a necessidade de complementar o pagamento da folha salarial dos professores, garantindo o cumprimento dessa obrigação.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no parecer Jurídico, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, estando apto de ser aprovado.



Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator



Erivelton Rodrigues da Silva  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

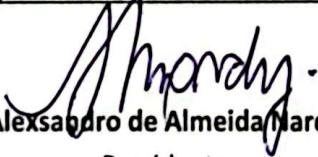


Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente



Eliana Maria Nunes  
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexandre de Almeida Nardy  
Presidente



Mateus Carvalho Vitoriano  
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 2024.